



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

28.08.2017

AS 11:39 Horas

Ass.:

PARECER nº 182/2017

Processo nº 185/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda Modificativa nº 20/2017, de iniciativa do Vereador GUSTAVO SPEROTTO (DEM), a qual corresponde ao Projeto de Lei Ordinária nº 146, de 27 de julho de 2017, que **“ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente Emenda Modificativa tem a finalidade expressa de alterar o parágrafo terceiro do Artigo 2º do Projeto de Lei em apreço, acrescentando que a priorização de convite para as festividades e eventos promovidos pelo poder público ocorrerá por meio de convite aos comerciantes locais “que não possuam estabelecimento físico”.

A inclusão de referido critério não padece de qualquer vício de iniciativa e perfeitamente pode ser matéria de Emenda Modificativa, a qual altera a proposição sem modificá-la substancialmente, nos termos do inciso IV do Art. 112, do Regimento Interno (Resolução 21/2011).

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a presente Emenda ao presente Projeto de Lei, que **“ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, possui condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Adv. Kleber Ben – OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico

Adv. Jaime Zandonai – OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico